PROCESSO TC/006155/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA: Lidgia Maria Dantas de Andrade Lima (Cônjuge)
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1454/2022
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC Nº 39.556 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Pensão Previdenciária. Conclusão: 1) pela legalidade do ato de pensão previdenciária, devendo ser observado, para revisão dos proventos, o regime de revisão anual; 2) Deliberação unânime.

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à concessão de pensão previdenciária conforme Processo Administrativo nº TJ.01681.07/2013-P, concedida à interessada Sra. Lidgia Maria Dantas de Andrade Lima (Cônjuge), portadora do Registro Geral nº 165.602 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 171.478.835-00, beneficiária do ex-segurado Epaminondas Silva de Andrade Lima, falecido em 29 de setembro de 2013, conforme certidão de óbito emitida pelo 8° Ofício – Notas e Registro Civil de Aracaju (fl. 4).

O Sergipe Previdência, através do parecer nº 681/2013 (fls. 11/12), opinou favorável pelo Deferimento da pretensão, visto que da análise dos autos observa-se que a mesma satisfaz a exigência prevista no artigo 12, I, da Lei Complementar nº 113/2005, em consonância com o artigo 50, II, combinado com artigo 54, I, do mesmo diploma legal.

O benefício foi concedido por meio da Portaria nº 2759/2013 em 12 de novembro de 2013 (fl. 15) e publicada no Diário Oficial n° 27561 em 19 de outubro de 2016 (fl. 21).

Ademais, à Coordenadoria Jurídica, por meio de parecer Nº 105/2022 (fls. 28/29), recomendou o reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedido à Sra. Lidgia Maria Dantas de Andrade Lima, por preencher os requisitos legais, tendo direito ao valor dos últimos proventos do (a) *de cujus* e reajuste pela revisão anual.

Com vista, o órgão do Ministério Público de Contas, (fl.35/36), por meio de parecer nº 1454/2022, do douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, opinou pela legalidade da pensão em tela, com o seu consequente registro e o regime de revisão anual.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 01/12/2022 08:51:30
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 01/12/2022 08:58:05
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 01/12/2022 11:04:52

Por fim, a parte interessada foi notificada por meio de mandado de intimação, em conformidade com o art. 167, II c/c o art. 175 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 01/12/2022 08:51:30
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 01/12/2022 08:58:05
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 01/12/2022 11:04:52

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO que a pensão foi concedida por meio da Portaria nº 2759/2013 em 12 de novembro de 2013 e publicada no Diário Oficial n° 27561 em 19 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pela Coordenadoria Jurídica e pelo douto representante do Ministério Público de Contas são pela legalidade da concessão de pensão em favor da Sra. Lidgia Maria Dantas de Andrade Lima, (Cônjuge) e reajuste pela revisão anual;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, propõe-se pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária à interessada, Sra. Lidgia Maria Dantas de Andrade Lima (Cônjuge), portadora do Registro Geral nº 165.602 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 171.478.835-00, beneficiária do ex-segurado Sr. Epaminondas Silva de Andrade Lima, falecido em 29 de setembro de 2013, conforme certidão de óbito emitida pelo 8° Ofício – Notas e Registro Civil de Aracaju, com a quantia total de R$ 18.974,16 (dezoito mil, novecentos e setenta quatro reais e dezesseis centavos), e reajuste pela revisão anual, de acordo com art. 40, §8º da Constituição Federal de 1988, conforme demonstrativos a seguir:

Nome	Parentesco	Percentual	Valor
Lídgia Maria Dantas de Andrade Lima	Cônjuge	100%	R$ 18.974,16

É a proposta de decisão.

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 01/12/2022 08:51:30
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 01/12/2022 08:58:05
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 01/12/2022 11:04:52

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Segunda Câmara realizada no dia 16 de novembro de 2022, sob a Presidência da Senhora Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, pelo acolhimento da proposta de decisão, por unanimidade de votos, e julgaram pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária à interessada, Sra. Lidgia Maria Dantas de Andrade Lima (Cônjuge), portadora do Registro Geral nº 165.602 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 171.478.835-00, beneficiária do ex-segurado Sr. Epaminondas Silva de Andrade Lima, falecido em 29 de setembro de 2013, conforme certidão de óbito emitida pelo 8° Ofício – Notas e Registro Civil de Aracaju, com a quantia total de R$ 18.974,16 (dezoito mil, novecentos e setenta quatro reais e dezesseis centavos), e reajuste pela revisão anual, de acordo com art. 40, §8º da Constituição Federal de 1988.

Participaram do julgamento a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), o Conselheiro Carlos Pinna de Assis e o Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima, bem como a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre.

Aracaju, publicado na Sessão da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE em **30 de novembro de 2022.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Maria Angélica Guimarães Marinho
Conselheira Presidente

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 01/12/2022 08:51:30
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 01/12/2022 08:58:05
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 01/12/2022 11:04:52